



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana de Pirapama-MG, por seus representantes legais, aprova o presente projeto de lei:

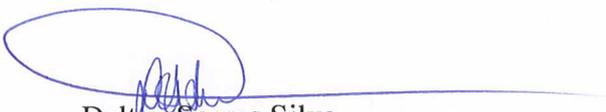
**Art. 1º** Conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.197 de 29 de junho de 2012, fica autorizada a concessão de 3,71% (três inteiros, setenta e um décimos percentuais), que corresponde ao INPC (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Santana de Pirapama-MG, a título de recomposição das perdas inflacionárias do período.

**Art. 2º** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santana de Pirapama, 27 de março de 2024

Publique-se. Cumpra-se.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 27 de março de 2024.

  
Érica França Barbosa  
Procuradora Municipal